



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 , onde pune-se a má-fé de beneficiário que fez a apropriação indevida do auxílio emergencial.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Modifica a Lei altera a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, no seu artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 14º Se comprovada a má-fé de beneficiario, em que tenha se apropriado de forma indevida do valor do auxílio emergencial, este deverá estar sujeito a :

- Pena: 3 meses a 1 ano de detenção ou multa.

*Parágrafo único:* Nos casos de servidores públicos civil e militar da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que se inscreveram e receberam se apropriando indevidamente do valor, serão sujeitos, além da pena do § 14, também a processos disciplinares administrativos pelos respectivos entes federados .

§15º A pena de que trata o parágrafo anterior, deverá ser do dobro do valor integral dos valores recebidos indevidamente."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos até durar a pandemia do Covid -19.

### JUSTIFICATIVA



\* C D 2 0 3 9 6 7 1 7 5 3 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Projeto de Lei tem o propósito de punir todos aqueles que receberam de forma indevida o auxílio emergencial, previsto na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Auxílio Emergencial é um benefício destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do **coronavírus – COVID 19**.

Cabe ressaltar a situação em que milhares de brasileiros se encontram atualmente, onde muitos não possuem o mínimo necessário para subsistência, devido a crise econômica causada pelo coronavírus – COVID19.

Segundo pesquisas, 620 mil pessoas receberam indevidamente o benefício de R\$ 600 liberado pelo governo federal, inclusive pessoas que já estão mortas. O levantamento foi feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que ainda destaca que caso esses pagamentos indevidos não sejam finalizados, o repasse poderá gerar um prejuízo aos cofres públicos de mais de 1 bilhão de reais.

Para o Governo, o interessado em sacar o auxílio emergencial deverá ter até R\$ 522,50 de renda per capita, ou renda mensal familiar até R\$ 3.135. No caso dos recebimentos deste público que tem ganho maior, é mediante a omissão de informações no cadastro.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei, para que essas pessoas que fizeram o saque indevidamente da quantia do auxílio emergencial sejam punidas, pois o que cometem nada mais foi do que um crime.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de julho de 2020

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO  
PT/CE



\* C 0 2 0 3 9 6 7 1 7 5 3 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Do Sr. José Airton Félix Cirilo )**

Altera a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 , onde pune-se a má-fé de beneficiário que fez a apropriação indevida do auxílio emergencial.

Assinaram eletronicamente o documento CD203967175300, nesta ordem:

- 1 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 2 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)